ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DECRETO Nº 1.554, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

ATUALIZA O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS E ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DO IPTU E TSU, NO EXERCÍCIO DE 1987.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 1.681, de 20 de dezembro de 1979 e com o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.166, de 28 de dezembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - Para o Exercício de 1987, o Valor Venal dos Imóveis (terrenos e construções) localizados no Perímetro Urbano do Município de Erechim, para fins de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, fica corrigido em 80% (oitenta por cento) sobre o lançado em 1986.

Art. 2º - As Taxas de Serviços Urbanos-TSU, conforme o Artigo 216 da Lei Municipal nº 1.681, de 20 de dezembro de 1979, serão calculadas sobre o valor de Cz$ 305,42 (trezentos e cinco cruzados e quarenta e dois centavos), Valor de Referência do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - As Parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos-TSU deverão ser pagas:

Parcela Única ou 1a. Parcela até 19.03.87
2a. Parcela até 17.06.87
3a. Parcela até 17.09.87

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto terá vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, 29 de dezembro de 1986.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

NARCISO PALUDO
Secretário Municipal de Administração